



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº11041 , DE 13 DE MAIO DE 2004.

Convoca a “I Conferência Estadual de Ciência e Tecnologia em Saúde”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a “I Conferência Estadual de Ciência e Tecnologia em Saúde”, a realizar-se nos dias 3 e 4 de junho de 2004, em Porto Velho, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e do Conselho Estadual de Saúde – CES.

Art. 2º A “I Conferência Estadual de Ciência e Tecnologia em Saúde” terá como tema: Produzir e aplicar conhecimento na busca da universalidade e equidade, com qualidade e assistência à saúde da população.

Art. 3º A “I Conferência Estadual de Ciência e Tecnologia em Saúde” será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Geral da Conferência.

Art. 4º A SESAU expedirá, mediante portaria, o regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da “I Conferência Estadual de Ciência e Tecnologia em Saúde”, a ser elaborado por uma comissão para esse fim, designada pelo titular da pasta, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde – CES.

Art. 5º As despesas com a realização da “I Conferência Estadual de Ciência e Tecnologia em Saúde” correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da SESAU.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de Maio de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111 DE 14 DE MAIO DE 2004

Constitui o Conselho Estadual de Tecnologia e Inovação Científica e estabelece sua estrutura e competências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve publicar o presente Decreto.

SECRETARIA

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Estadual de Tecnologia e Inovação Científica, com sede no Palácio do Governo, em Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Estadual de Tecnologia e Inovação Científica é órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo, com a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Estadual de Tecnologia e Inovação Científica tem a seguinte composição:

Art. 4º - A SEIAT, órgão executor das atividades de tecnologia e inovação, é vinculada ao Poder Executivo, com a seguinte estrutura:

Art. 5º - As despesas com a realização do trabalho da SEIAT são de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


IVO MARCONI CASSOL
Governador